

República Lederativa do Brasil Estado de Goiás Município de Catalão

LEI Nº 3.303, de 18 de setembro de 2015.

"Autoriza a realização de Operação Urbana Consorciada, desafetação e afetação de áreas, com readequação do sistema viário do DIMIC, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de uma Operação Urbana Consorciada, que compreende um conjunto de intervenções coordenadas pelo Município de Catalão, através das Secretarias de Obras e de Infraestrutura e o SMTC, com a participação ou não de Unidades Empresariais domiciliadas no Distrito Industrial de nossa cidade, visando melhorias e transformações urbanísticas e ambientais limitadas na área do DIMIC, observado os termos e diretrizes do Plano Diretor da cidade de Catalão.

§ 1º. Para a consecução dos objetivos desta lei, fica autorizada a desafetação de área existentes nos limites da Operação Consorciada, bem como, a afetar com a condição de bem de uso comum do povo os novos trechos viários que surgirem da aludida Operação.

§ 2º. Para a execução da Operação prevista no *caput* deste artigo deverão ser apresentados pelo Município ou parceiros os projetos das ações a serem empreendidas, que, de acordo com o Plano Diretor e demais normas que regem o assunto serão analisadas, e

somente após serem aprovadas poderão ter início os trabalhos no local da Operação.

§ 3º. Para a consecução dos objetivos desta lei o Município de Catalão poderá firmar convênios com outros Entes Federados ou com a iniciativa privada estabelecida no DIMIC.

Art. 2º. Com a realização da Operação de que trata o artigo 1º, alterada a categoria de bens e redefinido o sistema viário, fica o Poder Executivo autorizado a proceder e editar os atos necessários à reorganização e readequação da área afetada no DIMIC, redesenhando-a de acordo com a nova configuração.

Art. 3º. As providências de que trata esta lei, tem por objetivo preservar, proteger e tornar mais fortes as Empresas existentes no DIMIC; bem como criar condições propícias para que outras venham a compor àquela Unidade Industrial, visando sempre o bem comum e o interesse público e coletivo, obedecendo, em cada ação a ser tomada, às normas legais de administração pública, ordenamento urbano e meio ambiente que regem o assunto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2015.

(a)JARDEL SEBBA Prefeito Municipal